



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 16 de julho de 2018

Mensagem nº 29/2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao § 2º do artigo 4º e revogar o §3º do artigo 4º e a alínea “d” do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 675, de 03 de janeiro de 2014.

A Secretaria Municipal de Habitação, objetivando suprir o déficit habitacional em Praia Grande, habilitou-se perante ao Governo Federal, para participação em programas habitacionais de interesse social que possam atender a nossa demanda, que atualmente é de aproximadamente 19.000 (dezenove mil) famílias.

Como é de conhecimento público, Senhor Presidente, alguns dos nossos projetos habitacionais de interesse social foram selecionados através das Portarias nº 627 de 03 de novembro de 2017 e nº 406 de 1º de junho de 2017, ambas do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1.

Dando prosseguimento às ações necessárias à seleção e hierarquização da demanda a ser contemplada, e em consonância com a Portaria nº. 163 de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades, instrumento que disciplina a “Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana”, faz-se necessária a alteração dos critérios municipais de seleção previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 675 de 03 de janeiro de 2014.

Com efeito, a Portaria nº 163 traz em seu item 3.1.3 novo rol dos critérios adicionais possíveis para serem selecionados pelo município, contrastando com aqueles existentes.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Assim sendo e, após a devida aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em sua 50ª reunião, foram aprovados novos critérios adicionais, e visando esta alteração bem como possíveis novas alterações é que propomos esta Lei Complementar, fazendo constar, ainda, que os critérios municipais de seleção serão regulados por decreto próprio.

Assim, configurado que o presente projeto de Lei busca dar prosseguimento à política habitacional de Praia Grande que visa disponibilizar moradias dignas à parcela da população de baixíssima renda de nossa cidade, com inegável proposta de interesse coletivo.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Praia Grande-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE XX DE XXXX DE 2018

“Dá nova redação ao §2º do artigo 4º e revoga o §3º do artigo 4º e a alínea “d” do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 675 de 03 de janeiro de 2014””

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxxxxxxxx , realizada emxxxxxxxxxxxxxxxx, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 675, de 03 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§2º OS critérios para seleção e hierarquização da demanda serão selecionados dentre aqueles constantes na Portaria nº. 163 de 2016 do Ministério das Cidades e suas alterações posteriores, devidamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, através de Decreto próprio. (NR)

Artigo 2º - Ficam revogados a alínea “d” do parágrafo 3º do artigo 1º e o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei da Lei Complementar nº 675, de 03 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as descritas na Lei Complementar nº 748 de 20 de setembro de 2017.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxxxx de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 21.486/2017